

Of. nº. 189/17

Formosa-GO, 24 abril de 2017.

**Ilustríssimo Senhor  
LUZIANO MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa.  
Formosa-Goiás**

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Senhoria encaminhar, para apreciação e votação dessa Ilustre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 21/17, de 24 de abril de 2017.

Na certeza de sua melhor atenção, grato, subscrevo-me, apresentando votos de estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**ERNESTO ROLLER  
PREFEITO MUNICIPAL**



---

**PROJETO DE LEI N.º 021/17, de 24 de abril de 2017.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual no Exercício de 2017 dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Formosa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a revisão geral anual referente ao Exercício de 2016 da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, na ordem de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, a partir do dia 01 de maio de 2017.

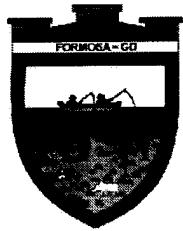
**§1º** - A primeira parcela será reajustada no mês de maio no importe de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), a segunda parcela será reajustada no mês de junho no importe de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) perfazendo um total de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

**§2º** - O percentual do índice a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado ao padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, bem como aos proventos da inatividade e pensões, aplicando-se a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ERNESTO ROLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 021/17, de 24 de abril de 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora se faz encaminhar a essa Casa tem por finalidade fazer prevalecer o inc. X, do artigo 37 da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos do município a revisão geral anual da remuneração.

Dispõe a norma Constitucional:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988)*

*X- a remuneração dos servidores públicos e subsídios de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988).*

A revisão geral anual vai de acordo com as considerações mandamentais expostas pelo cumprimento da Lei, em consonância à época inflacionária vivenciada, porém, vem atender ao estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, que seja paga em duas parcelas, totalizando 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, a partir do dia 01 de maio de 2017.

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

**ERNESTO ROLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL